



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.364, de 03 de outubro de 2.019

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Taiúva, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2.019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Taiúva, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Parágrafo 1º – A Política Municipal de Saneamento Básico é orientada pelos princípios contidos no artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

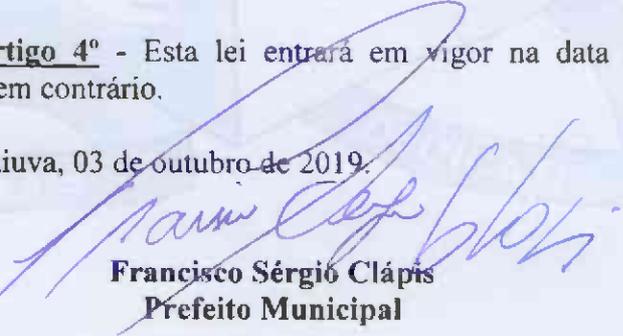
Parágrafo 2º – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Taiúva encontra-se anexada à presente lei, dela fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deverá ser atualizado, no máximo a cada 4 (quatro) anos, observando a vigência dos planos plurianuais.

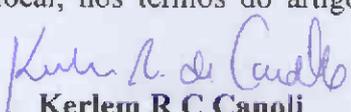
Artigo 3º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente ou dos créditos para esse fim, aprovados na forma da lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 03 de outubro de 2019.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN